DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Licitações e Contratos*** 2
  - Aviso de Licitação 2
- ***Atos Administrativos*** 2
  - Outros atos administrativos 2
  - Convênios 2
  - Licenciamentos 4
- ***Outros Atos*** 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, COMPREENDENDO A COLETA PORTA A PORTA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 03/06/2026 às 08h30min do dia 19/06/2026

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 19/06/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 19/06/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 01 de junho de 2026

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO FRANCÊS OU DE LEITE, COM 50 GRAMAS, PARA SETORES DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 08/06/2026 às 08h30min do dia 22/06/2026

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 22/06/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 22/06/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 01 de junho de 2026

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Departamento Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde

Eu, Patrícia Sarto Prates Manzatti, Chefe da Seção de Vigilância Municipal em Saúde, diante da averiguação da Autoridade Sanitária, realizada no dia 27 de Maio, solicito que seja lavrado o Auto de Imposição, **Multa**, para o Processo 013/2026 VISA – Gpes, que foi originado pelo Auto de Infração 1006, uma vez que o problema não foi sanado.

Patrícia Sarto Prates Manzatti
Chefe Seção de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Zoonose

Departamento Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde

Eu, Patrícia Sarto Prates Manzatti, Chefe da Seção de Vigilância Municipal em Saúde, diante da averiguação da Autoridade Sanitária, realizada no dia 27 de Maio, solicito que seja lavrado o Auto de Imposição, **Advertência**, para o Processo 040/2026 VISA – Gpes, que foi originado pelo Auto de Infração 1019, uma vez que o problema não foi sanado.

Patrícia Sarto Prates Manzatti
Chefe Seção de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Zoonose

.....

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONVÊNIO

Convenente - Prefeitura Municipal de Guararapes

Conveniada - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto – Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 001/2026 celebrado entre as partes, e tem por finalidade, o repasse do valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referente a Portaria GM/MS nº 11.058, de 08 de maio de 2026, que autoriza o Estado, Município e Distrito Federal a receber recursos referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada a Saúde.

Nº - 003/2026

Assinatura - 29 de maio de 2026

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE

CONVÊNIO

Convenente - Prefeitura Municipal de Guararapes

Conveniada - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto – Quarto Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 001/2026 celebrado entre as partes, e tem por finalidade, o repasse do valor de R$ 29.623,73 (Vinte nove mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), referente a Portaria GM/MS nº 9.760 de 26 de dezembro de 2025, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando o fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 07 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.280, de 16 de janeiro de 2024.

Nº - 004/2026

Assinatura - 29 de maio de 2026

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONVÊNIO

Convenente - Prefeitura Municipal de Guararapes

Conveniada - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto – Quinto Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 001/2026 celebrado entre as partes, e tem por finalidade, a complementação financeira para execução de exames de colonoscopia, em consonância com a CIB nº 45, de 04 de maio de 2026, no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Nº - 005/2026

Assinatura - 29 de maio de 2026

.....

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recurso para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Entidade tem por objetivo garantir a proteção integral da pessoa idosa; prevenir do agravamento de situações de negligencia; violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e as demais políticas públicas setoriais.

Os recursos serão utilizados para aquisição de fraldas. Recurso Municipal – Saúde - Emenda Impositiva.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3°do art. 12 da Lein°4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.294 de 04 de março de 2026.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de junho de 2026.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

.....

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-863-000127-1-8** DATA DE VALIDADE: **01/06/2027**

Nº PROCESSO:	**1412/2016**
Nº PROTOCOLO:	**962/2026** DATA DO PROTOCOLO: **01/06/2026**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**104 CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA**

RAZÃO SOCIAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**UBS AKIRA MOTOMATSU**		
CNPJ / CPF:	**48.468.284/0001-71**		
LOGRADOURO:	**Rua ANTONIO PRADO**	NÚMERO:	**665**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**INDUSTRIAL**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16708-144**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
CPF: **36912368808** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RANGEL DA COSTA**
CPF: **13222339856** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **101.245** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS**
CPF: **31050839870** CONSELHO REGIONAL: **COREN**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **0126599** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-863-000127-1-8** DATA DE VALIDADE: **01/06/2027**

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
VACINAÇÃO AMBULATORIAL PÚBLICA

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	**01/06/2026**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA

FL.
1187

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no âmbito do procedimento administrativo nº 0274.0000038/2026, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a defesa do patrimônio público e social e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública, em todos os seus níveis, deve pautar-se estritamente pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige que o agente público não apenas atue dentro da lei, mas também de forma ética, leal e transparente, sendo incompatível com a Administração Pública a cessão de bens e servidores do Município para a execução de serviços em benefício de empresas privadas sem o devido controle e a justa contraprestação;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no bojo deste procedimento indicam que a empresa Doná Incorpirações LTDA – EPP, contratada

para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua Aymorés, utilizou maquinário, veículo e pessoal do Município na execução de serviços;

CONSIDERANDO o reconhecimento expresso da Municipalidade de que cedeu a máquina retro-escavadeira e os servidores públicos Guilherme Ernesto de Paula e Reinaldo Pitori para operá-la, além de um caminhão com motorista, em benefício da referida empresa nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o valor pago pela empresa (R$ 2.860,61 – fl. 112) baseou-se em cômputo genérico de “serviço de máquinas”, sem evidências de que tenha abrangido o custo real e integral da cessão dos operadores, maquinário e veículo;

CONSIDERANDO que a ausência de cobrança adequada pelo uso, por particular, de equipamentos, maquinários, veículos e mão de obra do Município gera possível enriquecimento ilícito do particular e danos ao erário, além de poder representar ato de improbidade administrativa causador, justamente, de enriquecimento ilícito e de danos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação da Lei Complementar Municipal nº 87/2004 sob a ótica da indisponibilidade do interesse público, garantindo o ressarcimento pleno ao erário por qualquer fruição privada de recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público é facultado expedir recomendação administrativa, instrumento de atuação extrajudicial que visa à conscientização de seus destinatários para o cumprimento de normas e a correção de irregularidades, prevenindo a necessidade de judicialização de demandas:

FL.
1189

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARARAPES

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **ALEX PERAMO DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Guararapes, ou a quem quer que o suceda ou substitua em suas funções, que adote, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes providências:

I. estabeleça sistema de controle rigoroso e fidedigno da quantidade de horas de cessão de equipamentos, maquinários, veículos e servidores a terceiros, garantindo a cobrança correspondente, conforme a efetiva quantidade de horas da cessão, nos termos da LC nº 87/2004 (Código Tributário Municipal);

II. compute e registre a eventual cessão de servidores públicos para a operação/condução desses equipamentos, maquinários e veículos de forma dissociada da cessão do próprio equipamento, maquinário e veículo, para que o pagamento efetuado pelo particular contemple não apenas a cessão do equipamento/maquinário/veículo, mas também a do operador/motorista, nos termos da LC nº 87/2004 (Código Tributário Municipal); e

III. abstenha-se de ceder bens, servidores e recursos públicos para execução de serviços e obras que sejam de responsabilidade contratual exclusiva de empresas contratadas via licitação, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas no contrato ou em lei, observado sempre o interesse público.

REQUISITA-SE que seja conferida ampla publicidade à presente recomendação, **com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais**, comprovando-se a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias após o seu recebimento.

REQUISITA-SE, igualmente, que Vossa Excelência informe por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da presente recomendação, acerca de seu integral acatamento.

FL.
1190

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARARAPES

A ausência de resposta ou a recusa no cumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público para assegurar o respeito à ordem jurídica.

Guararapes, 11 de maio de 2026.

Guilherme Augusto Azevedo Palu
Promotor de Justiça